

CONTRATO

Contrato nº 031/2025
Processo Administrativo nº 029/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2025-CPL/ARAGUANÃ

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUANA - MA, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, E A EMPRESA PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP.

A Prefeitura Municipal de Araguaia, inscrita no CNPJ nº 01.612.539/0001-64, com sede na Avenida Major Silva Filho, 880 - Centro - Araguaia/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por: Secretário de Administração Inocêncio Pereira Filho CPF: 783.625.123-34; Secretária de Saúde Maliu Gentil Amorim CPF: 017.026.563-30, Secretário de Educação Israel Dias do Nascimento CPF: 602.315.713-05, Secretária de Assistência Social Thayse Lorena Nascimento da Silva CPF: 053.971.773-85, e a empresa **PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.561.615/0001-52, com sede Rua do Alecrim, Sala 310 nº 415, Bairro: Centro, CEP: 65.010-040, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Isadora Ferreira Marinho** CPF nº 316.369.438-10, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 14.133, de 01.04.21, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores e o resultado do **Processo Administrativo 029/2025, Pregão Eletrônico nº 015/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 2.1** - Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUANA - MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, e as especificações técnicas constantes na proposta da CONTRATADA – ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

2.2 – A execução do objeto deste contrato deverá ser prestada no âmbito do Município de ARAGUANÃ, com o prazo de até no máximo **05 (cinco) dias após solicitação oficial do setor responsável**, conforme proposta de preço apresentada, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato.

2.3 – A execução do objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do Item e dos itens prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** – O valor global deste Contrato é de R\$: 1.105.967,50 (Um Milhão, Cento e Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MODELO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	LAMPADA VAPOR METALICO KYAN / SIMILAR 400W	400W E40	KYAN	200	UNIDADE	R\$ 85,22	R\$ 17.044,00
2	LAMPADA VAPOR METALICO KYAN /SIMILAR 250W	250W E40	KYAN	200	UNIDADE	R\$ 61,18	R\$ 12.236,00
3	LAMPADA VAPOR MERCURIO KYAN/ SIMILAR 400W	400W E40	OUROLUX	200	UNIDADE	R\$ 64,40	R\$ 12.880,00
4	LAMPADA VAP MERC KYAN / SIMILAR 250W	250W E40	OUROLUX	200	UNIDADE	R\$ 51,75	R\$ 10.350,00
5	LAMPADA VAP SÓDIO KYAN /SIMILAR 70W	70W E27	KYAN	200	UNIDADE	R\$ 43,70	R\$ 8.740,00
6	LAMPADA ELETRON KYAN TASCHIBRA OU SIMILAR 59W	59W	TASCHIBRA	200	UNIDADE	R\$ 77,05	R\$ 15.410,00
7	LAMPADA ELETRON KYAN TASCHIBRA OU SIMILAR 45W	45W	TASCHIBRA	2.000	UNIDADE	R\$ 57,50	R\$ 115.000,00
8	LAMPADA ELETRON KYAN TASCHIBRA OU SIMILAR 30W	30W	TASCHIBRA	1.000	UNIDADE	R\$ 40,25	R\$ 40.250,00
9	LUMINARIA EMB. 24W	24W	ELGIN	500	UNIDADE	R\$ 51,68	R\$ 25.840,00
10	LUMINARIA ALUM PUBLICA C/ BRAÇO E27 OLIVO / SIMILAR	E27	OLIVIO	1.000	UNIDADE	R\$ 109,25	R\$ 109.250,00
11	LUMINARIA FLUOR COMPLETA INTRAL 2X40W	2X40W	INTRAL	200	UNIDADE	R\$ 65,55	R\$ 13.110,00
12	LUMINARIA FLUOR COMPLETA INTRAL 1X40W	1X40W	INTRAL	200	UNIDADE	R\$ 64,40	R\$ 12.880,00
13	REATOR VAP METAL INTRAL /SIMILAR 400W	METÁLICO 400W	INTRAL	200	UNIDADE	R\$ 207,58	R\$ 41.516,00
14	REATOR VAP METAL INTRAL /SIMILAR 250W	METÁLICO 250W	INTRAL	200	UNIDADE	R\$ 121,27	R\$ 24.254,00
15	REATOR VAP MERC INTRAL /SIMILAR 400W	MERCURIO 400W	INTRAL	200	UNIDADE	R\$ 114,72	R\$ 22.944,00
16	REATOR VAPOR MERCURIO INTRAL /SIMILAR 250W	MERCURIO 250W	INTRAL	200	UNIDADE	R\$ 108,16	R\$ 21.632,00
17	REATOR VAP SODIO INTRAL /SIMILAR 70W	VAPOR SÓDIO 70W	INTRAL	200	UNIDADE	R\$ 49,17	R\$ 9.834,00
18	REATOR ELETRONICO KEIKO /SIMILAR 40W	40W	KEIKO	200	UNIDADE	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
19	CABO FLEX 16 MM CABLENA /NAMBEI	FLEX 16 MM	SIL	2.000	METROS	R\$ 18,58	R\$ 37.160,00
20	CABO FLEX 10MM CABLENA/ NAMBEI	FLEX 10 MM	SIL	2.000	METROS	R\$ 12,57	R\$ 25.140,00
21	CABO FLEX 6MM CABLENA NAMBEI	FLEX 6 MM	SIL	10.000	METROS	R\$ 5,03	R\$ 50.300,00
22	CABO FLEX 4MM CABLENA /NAMBEI	FLEX 4 MM	SIL	10.000	METROS	R\$ 3,72	R\$ 37.200,00

ISADORA FERREIRA
MARINHO:31636943810

Assinado de forma digital por
ISADORA FERREIRA
MARINHO:31636943810
Dados: 2025.05.07 10:28:39 -03'00'

23	CABO FLEX 2.5MM CABLENA / NAMBEI	FLEX 2,5 MM	SIL	10.000	METROS	R\$ 2,74	R\$ 27.400,00
24	CABO FLEX 1.5MM CABLENA / NAMBEI	FLEX 1,5 MM	SIL	10.000	METROS	R\$ 1,87	R\$ 18.700,00
25	CABO PP 4X4MM CABLENA / NAMBEI	PP 4X4 MM	SIL	1.000	METROS	R\$ 18,58	R\$ 18.580,00
26	CABO PP 2X2.5MM CABLENA / NAMBEI	PP 4X2,5 MM	SIL	2.000	METROS	R\$ 8,20	R\$ 16.400,00
27	FIO TORCIDO 2 X 4MM	2 X 4MM	SIL	2.000	METROS	R\$ 5,19	R\$ 10.380,00
28	FIO TORCIDO 2 X 2.5MM	2 X 2.5MM	SIL	2.000	METROS	R\$ 3,83	R\$ 7.660,00
29	FIO TORCIDO 2 X 0,75MM	2 X 0,75MM	SIL	2.000	METROS	R\$ 2,36	R\$ 4.720,00
30	FIO COBRE NÚ 10MM	10 MM	COBRECUM	1.000	METROS	R\$ 16,40	R\$ 16.400,00
31	TOMADA EMB ROMAZI / FAME	EMBTIR 10A	ROMAZI	1.000	UNIDADE	R\$ 8,74	R\$ 8.740,00
32	TOMADA +INTERR ROMAZI / FAME	TOMADA +INTERR 10A	ROMAZI	500	UNIDADE	R\$ 16,40	R\$ 8.200,00
33	TOMADA DUPLA ROMAZI / FAME	DUPLA 10A	ROMAZI	500	UNIDADE	R\$ 12,10	R\$ 6.050,00
34	RELE FOTOCELULA ELETRO 1000WC/BASE MARGIRUS OU SIMI	1000WC	MARGIRUS	1.000	UNIDADE	R\$ 49,90	R\$ 49.900,00
35	FITA ISOLANTE 3M 20M	20 METROS	3M	1.000	UNIDADE	R\$ 8,70	R\$ 8.700,00
36	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 3M	ALTA FUSÃO	3M	500	UNIDADE	R\$ 10,35	R\$ 5.175,00
37	CAPACITOR ELETROLITIC MOTOR	MOTOR	JL CAPACITORES	200	UNIDADE	R\$ 35,65	R\$ 7.130,00
38	CAPACITOR PERMANENTE 30UF 440V	30UF 440V	JL CAPACITORES	200	UNIDADE	R\$ 33,35	R\$ 6.670,00
39	DISJUNTOR TRIF 125 A TRON / SIMILAR	TRIF 125 A	ALTRONIC	200	UNIDADE	R\$ 249,90	R\$ 49.980,00
40	DISJUNTOR TRIF 100 A TRON / SIMILAR	TRIF 100 A TRON	ALTRONIC	200	UNIDADE	R\$ 158,00	R\$ 31.600,00
41	DISJUNTOR TRIF 50 A TRON / SIMILAR	TRIF 50 A	ALTRONIC	200	UNIDADE	R\$ 107,00	R\$ 21.400,00
42	DISJUNTOR MONO 100 A TRON / SIMILAR	MONO 100 A	ALTRONIC	250	UNIDADE	R\$ 56,00	R\$ 14.000,00
43	DISJUNTOR MONO 63 A TRON / SIMILAR	MONO 63 A	ALTRONIC	250	UNIDADE	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00
44	DISJUNTOR MONO 50 A TRON / SIMILAR	MONO 50 A	ALTRONIC	250	UNIDADE	R\$ 14,95	R\$ 3.737,50
45	DISJUNTOR MONO 32 A TRON / SIMILAR	MONO 32 A	ALTRONIC	250	UNIDADE	R\$ 8,63	R\$ 2.157,50
46	DISJUNTOR MONO 25 A TRON / SIMILAR	MONO 25 A	ALTRONIC	250	UNIDADE	R\$ 8,63	R\$ 2.157,50
47	DISJUNTOR MONO 20 A TRON / SIMILAR	MONO 20 A	ALTRONIC	250	UNIDADE	R\$ 8,63	R\$ 2.157,50
48	DISJUNTOR MONO 16 A TRON / SIMILAR	MONO 16 A	ALTRONIC	250	UNIDADE	R\$ 8,63	R\$ 2.157,50
49	PROTETOR DE SURTO DPS TRON 20K	MONO 16 A	ALTRONIC	250	UNIDADE	R\$ 56,00	R\$ 14.000,00

ISADORA FERREIRA
MARINHO:3163694

Assinado de forma digital por
ISADORA FERREIRA
MARINHO:31636943810
Dados: 2025.05.07 10:29:00
-03'00'

50	HASTE ATERR COB 5/8X2,4M	COBRE 5/8X2,4M	MS ARAMADOS	500	UNIDADE	R\$ 85,99	R\$ 42.995,00
51	CONECTOR DUPLO P/HASTE	DUPLO P/HASTE	MS ARAMADOS	500	UNIDADE	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
52	CANAleta AUTO-ADES 2M	ADESIVA 2M	OBramax	1.000	UNIDADE	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00

3.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante a entrega do objeto contratado e demais documentos pertinentes.

3.2.1 –O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro devidamente detalhado, conforme itens a seguir:

- Identificação dos valores devidos;
- Emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal;
- Liquidação e pagamento.

3.3 – Os pagamentos serão realizados após cada fornecimento, mediante requerimento da Contratada, considerando a verificação pela Fiscalização da execução dos serviços, de acordo com os critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas.

3.4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do adimplemento de cada parcela, por crédito em conta corrente, na agência do Banco indicada pela Contratada.

3.5 – Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

3.6 – O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, onde será verificada os itens apontados pela contratada.

3.7 –A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.8 –Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.9 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- Certidão Negativa de Débitos para com a fazenda municipal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- Certidão de Regularidade com o FGTS.
- Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

ISADORA FERREIRA
MARINHO:31636943810

Assinado de forma digital por
ISADORA FERREIRA
MARINHO:31636943810
Dados: 2025.05.07 10:29:21 -03'00'

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.10 – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA (**BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 5716-9, CONTA CORRENTE 5139-0**).

3.11 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001589, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{5,8}{100} \quad I = 0,0001589 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 5,8%.

3.11.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.03. 04.122.0035	SUORTE ADMINISTRATIVO
02.03. 04.122.0035.1003.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.05.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL

ISADORA FERREIRA
MARINHO:31636943810

Assinado de forma digital por
ISADORA FERREIRA
MARINHO:31636943810
Dados: 2025.05.07 10:29:46 -03'00'

02.05.04.122.0035.1006.0000	MANUT.FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.99	MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	F.U.N.D.E.B
02.06.12.361.0031	FORMAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
02.06.12.361.0031.1019.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40%
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.07.10.122.0002.1025.0000	MANUT. FUNC. DA SEC. DE SAÚDE
3.3.90.30.99	MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.08.10.301.0019.1028.0000	MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.99	MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL

ISADORA FERREIRA
MARINHO:31636943810

Assinado de forma digital por ISADORA
FERREIRA MARINHO:31636943810
Dados: 2025.05.07 10:30:10 -03'00'

02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.09.08.122.0015.1046.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.99	MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
02.10.08.244.0004.1053.0000	MANUTENÇÃO DO SCFV - CRIANÇAS, JOVENS E IDOSOS
3.3.90.30.99	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/MA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

ISADORA FERREIRA
MARINHO:31636943
810

Assinado de forma digital por
ISADORA FERREIRA
MARINHO:31636943810
Dados: 2025.05.07 10:30:38 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.4 Fornecer os itens em conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.8 Atender as solicitações da Contratante quanto aos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.12 Solucionar todos os problemas técnicos e/ou legais que surgirem durante a execução dos serviços contratados;

7.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

7.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da Nota Fiscal/Fatura ou outra forma de ressarcimento;

7.18 Observar e cumprir, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, as convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho das categorias, as normas internas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

7.19 Aceitar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, nas mesmas condições contratuais, os

ISADORA FERREIRA
MARINHO:31636943

Assinado de forma digital por
ISADORA FERREIRA
MARINHO:31636943810
Dados: 2025.05.07 10:31:06 -03'00'

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.20 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados;

7.21 Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

7.22 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

9.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

9.3. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo;

9.4. A execução do objeto não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, emenda:

a) – Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo a CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) – Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 – Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 – Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 – Interrupção ou atraso na entrega dos bens, objeto deste contrato;

b.4 – Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

ISADORA FERREIRA
MARINHO:31636943810

Assinado de forma digital por
ISADORA FERREIRA
MARINHO:31636943810
Dados: 2025.05.07 10:31:39 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na prestação, sem justa causa, dos serviços;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Salgueiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na formada Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os fornecimentos constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria de Administração e Saneamento, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências,

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar a Prefeitura Municipal de ARAGUANÃ os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes apagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – Os fornecimentos constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal indicado pela Administração, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo como CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21, e demais normas

ISADORA FERREIRA
MARINHO:3163694
Assinado de forma digital por
ISADORA FERREIRA
MARINHO:31636943810
Dados: 2025.05.07 10:32:10
-03'00'

legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 –ACONTRATADA será responsável por todas obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, a caso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 - Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste contratual, salvo venha ser prorrogado de conformidade com a Lei 14.133/21. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do mesmo. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, conforme fórmula abaixo:

No caso de ocorrer prorrogação contratual, os preços contratados serão reajustados da seguinte forma:

$$P = PO \times \{0,60 \times (M/Mo) + 0,20 \times (I/Io) + 0,20 \times (C/Co)\}$$

Onde:

P= Preço unitário reajustado;
PO= Preço unitário contratual do serviço (mês de apresentação da proposta);
M = Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês do reajuste;
Mo= Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês da apresentação da proposta;
I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – editado pela Fundação Getúlio Vargas, no Mês do Reajustamento;
Io = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, editado pela Fundação Getúlio Vargas, no Mês da apresentação da proposta;
C = Preço do litro do óleo diesel, no município, no mês do reajustamento;
Co= Preço do litro do óleo diesel, no município, no mês da apresentação da proposta (valor este incluso na composição de custos)

O presente Contrato poderá sofrer alterações para mais no caso de acréscimos ou para menos no caso de supressão obedecendo ao que dispõe o art.124 da Lei nº 14.133/21 Estatuto dos Contratos e Licitações Públicas e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o art. 94, da Lei Federal nº 14.133, o contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) seguinte a sua assinatura.

ISADORA FERREIRA
MARINHO:31636943810

Assinado de forma digital por
ISADORA FERREIRA
MARINHO:31636943810
Dados: 2025.05.07 10:34:17 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada pôr Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

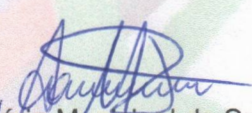
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

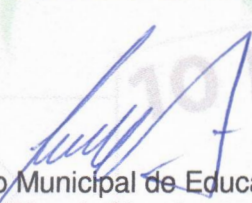
14.1—As partes elegem o Foro da Comarca de Zé Doca, Estado de Maranhão, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

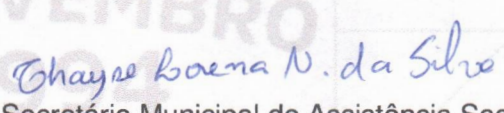
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

ARAGUANA/MA, 07 de Maio de 2025.


Secretário Municipal de Administração
Inocêncio Pereira Filho
CPF: 783.625.123-34


Secretária Municipal de Saúde
Maliú Gentil Amorim
CPF: 017.026.563-30


Secretário Municipal de Educação
Israel Dias do Nascimento
CPF: 602.315.713-05


Secretário Municipal de Assistência Social
Thayse Lorena Nascimento da Silva
CPF: 053.971.773-85

ISADORA FERREIRA
MARINHO:31636943810

Assinado de forma digital por ISADORA
FERREIRA MARINHO:31636943810
Dados: 2025.05.07 10:34:51 -03'00'

PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP.
ISADORA FERREIRA MARINHO.
CPF nº 316.369.438-10.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

maçã Nunes João Lito Duarte Lima
CPF Nº 075.489.183-64 CPF Nº 606.983.943-44

10 DE NOVEMBRO
DE 1994

ISADORA
FERREIRA
MARINHO:3
1636943810

Assinado de forma
digital por ISADORA
FERREIRA
MARINHO:316369438
10
Dados: 2025.05.07
10:35:40 -03'00'